



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 057/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA. CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **LUIZ MORAES GUERRA NETO 46329978468**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.251.039/0001-69, estabelecida na Rodovia PE 60, S/N, Zona Rural, Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) Luiz de Moraes Guerra Neto, portador do CPF nº. 463.299.784-68 e CI nº. 3.062.369, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 030/2021, e o Processo Licitatório nº 046/2021, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 20.1220.0212.058.0000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do serviço ora contratado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE MÊS	V.UNIT. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste Contrato deverá ser em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste contrato administrativo e emissão da “Ordem de Serviços”, atendendo as solicitações da Secretaria solicitante.

Os serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria requisitante, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da expedição da “Ordem de Serviços”, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação de sua realização.

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigam-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria requisitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- 1.1. Prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- 1.2. Disponibilizar instalações adequadas para colocação dos animais, observadas às características determinadas em Lei.
- 1.3. Disponibilizar número de telefone fixo/celular à Administração Municipal.
- 1.4. Efetuar a captura dos animais no prazo máximo de trinta minutos após o chamado da Administração Municipal.
- 1.5. A contratada deverá possuir mão-de-obra capacitada, motorista, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir veículo próprio específico para remoção de animais de pequeno e grande porte (transporte de carga viva).
- 1.6. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

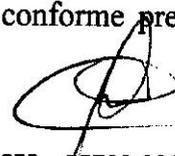




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 1.7. A contratada deverá comparecer a toda chamada da Administração Municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Limoeiro, para efetuar o resgate/captura dos animais.
- 1.8. A contratada deverá transportar os animais capturados ou regatados até as instalações da CONTRATADA.
- 1.9. As instalações serão locadas em área urbana e/ou rural desde que observadas às características determinadas em Lei.
- 1.10. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para regaste ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.
- 1.11. A contratada também deverá executar o resgate de animais em residências que a Administração Pública atestar que o animal precisa ser retirado por situações de doença, (ex Raiva). Neste caso o proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Retirada.
- 1.12. Aos animais apreendidos dar tratamento adequado durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhes alimentação e água em condições apropriadas.
- 1.13. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no contrato.
- 1.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 1.15. A contratada será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.
- 1.16. A empresa deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 1.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.18. A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- 1.19. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

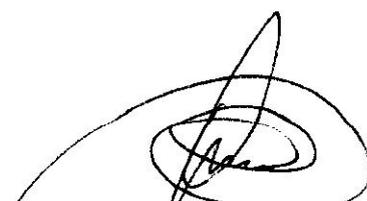
Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

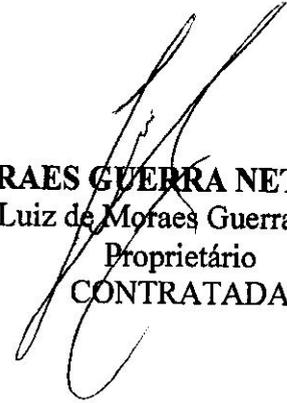
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

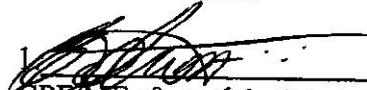
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito
CONTRATANTE


LUIZ MORAES GUERRA NETO 46329978468
Luiz de Moraes Guerra Neto
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 011.141.249-40

2. 
CPF/MF nº 084.738.064-50